



DECRETO Nº 447, DE 20 DE JUNHO DE 2022

"Dispõe sobre novas medidas para prevenção da COVID-19, e dá outras providências".

ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA, Prefeito do Município de Macaúbal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a diminuição dos casos positivos de COVID-19 no município.

DECRETA

Artigo 1º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial em:

I – locais destinados à prestação de serviços de saúde; e,

II – meios de transporte coletivos de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque;

Artigo 2º. É facultativo o uso de máscaras em ambientes fechados, estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, bares, lanchonetes, restaurantes e nas repartições públicas do município, exceto nos locais descritos nos incisos I e II do artigo 1º.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão observar os protocolos de segurança, manter disponível álcool em gel 70º para todos os colaboradores e clientes, e orientar sobre o uso de máscaras com o fim de evitar a disseminação de COVID-19, nos termos deste Decreto.

Artigo 3º. Fica proibida a circulação de pessoas em isolamento e/ou portadoras de COVID-19, sob pena de multa de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo único. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 4º. Para os casos omissos neste Decreto aplicam-se subsidiariamente as normas dos Decretos Estaduais e Federais.

Artigo 5º. O descumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste Decreto Municipal resultará nas sanções previstas no artigo 112, incisos I, III e IX da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do



Estado de São Paulo, sem prejuízo do previsto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 - Código Penal, sendo:

I - multa de 10 (dez) UFESP na primeira ocorrência;


II - Multa de 100 (cem) UFESP na segunda ocorrência;

III - Multa de 1000 (mil) UFEPS na terceira ocorrência.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 445, 03 de junho de 2022.

Macaubal - SP, 20 de junho de 2022.



ACÁCIO TARDOQUE FERREIRA
Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.